REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Do Conselho

Artigo 1°- O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n° 7.342, de janeiro de 1996, e alterado pela Lei nº 7.806 de 18 de maio de 1999 e Lei nº 8.017 de 19/04/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 14.400, de 10/09/99, reger-se-á pelo presente regimento.

Artigo 2°- Além das competências previstas em lei, cabe ao Conselho:

I –elaborar, aprovar, rever e, se necessário, alterar seu regimento;

II – aprovar o calendário das sessões ordinárias, na primeira sessão plenária de cada ano;

III – definir e aprovar os planos e organizar os trabalhos;

IV – conceder e prorrogar licença de Conselheiros, até o limite de quatro meses, por mandatos ininterruptos ou intercalados, por motivo relevante ou de saúde;

V – manter intercâmbio e colaborar com o Conselho Estadual de Educação; com os Conselhos Municipais de Educação; com a Comissão deEducação da Câmara Municipal; Fórum Municipal de Educação e demais instituições educacionais;

VI – solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competência específica, conforme deliberações do Conselho Estadual de Educação;

VII – interpretar e manifestar-se sobre a legislação básica da educação nacional, estadual, municipal e suas alterações;

VIII – promover e participar de seminários, congressos e outros eventos pertinentes à educação;

IX – manifestar-se sobre projetos de lei que se relacionam com a educação, no âmbito municipal;

X – comunicar imediatamente aos responsáveis pela indicação dos representantes do poder público nos casos de vacância de representantes titulares e suplentes, para que seja feita nova indicação;

XI – realizar novas eleições em razão da vacância de representantes titulares e suplentes da sociedade civil, quando não houver mais membros eleitos para a composição.

CAPÍTULO II – Dos Membros

- **Artigo 3°** Serão considerados membros do Conselho, os Conselheiros nomeados e empossados, podendo os suplentes participar das reuniões, com direito a voz.
- § 1º- Em caso de ausência do Conselheiro Titular, o suplente de acordo com o seu segmento assumirá o exercício das funções.
- § 2° Os suplentes terão direito a voto, quando em substituição do membro titular.
- §3º Os suplentes eleitos da Sociedade Civilsubstituirão os titulares, definitivamente, quando estes deixarem o cargo.
- **Artigo 4°-** Entre os Conselheiros haverá um Presidente, um Vice- presidente e um Secretário.
- § 1º O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez, consecutivamente.
- § 2º -Em não havendo recondução, a cada nova eleição do Presidente e Vice-presidente deverá haver uma alternância entre representante do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III – Da Organização

Artigo 5° - O Conselho constituir-se-á de:

- I Coordenação geral;
- II Câmaras de:
- a) Educação Básica;
- b) Planejamento e Normas.
- III Comissões Especiais, quando houver necessidade.

- § 1º- As Câmaras serão compostas por, no mínimo,7 (sete) membros, sendo que o número de titulares deverá ser sempre maior que o número de suplentes;
- § 2º -Os suplentes terão direito a voto nos termos do artigo 3º, desde que atendidos os critérios do parágrafo 1º;
- § 3º Cada Câmara terá um Coordenador, um Vice-coordenador e um relator, que serão eleitos por seus pares, entre os membros titulares, considerados os critérios de desempate conforme o artigo 5º.
- **Artigo 6°-** O Conselho será dirigido por uma Coordenação Geral composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Coordenadores de cada uma das Câmaras.
- **Artigo 7°-** A Coordenação Geral organiza e representa todas as atividades do Conselho, sendo subordinada ao Plenário. **Parágrafo único**: Os assuntos referentes às Câmaras serão representados pelos seus respectivos Coordenadores.
- **Artigo 8°** Poderá haver uma Assessoria Técnica externa para subsidiar a Coordenação, em matérias atinentes à legislação e outras, a juízo do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV – Das Competências

Artigo 9º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Regimento:

I – administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;

II – presidir e coordenar os trabalhos da sessão plenária;

III – organizar a Ordem do Dia;

IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto;

V – convocar sessões plenárias;

VI – dar posse aos Conselheiros;

VII — propor a formação de comissões especiais e a eleição dos respectivos Coordenadores e Vice-coordenadores de Câmaras;

VIII – propor ao Plenário a convocação de sessões especiais;

IX – solicitar ao Secretário de Educação, sempre que necessário, pessoal e material para o regular funcionamento do
Conselho;

X – adotar "ad referendum" do Conselho as providências de caráter urgente de competência expressa deste;

XI – comunicar oficialmente, em até 08 (oito) dias úteis, as deliberações do Conselho ao Secretário de Educação, solicitando a sua homologação;

XII - fazer publicar, na forma da lei, as deliberações do Conselho;

XIII –elaborar anualmente o relatório das atividades do Conselho e submeter ao Plenário para aprovação e divulgação.

Parágrafo Único:O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

Artigo 10 – Compete ao Vice-presidente substituir e colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Artigo 11 – Compete ao Secretário:

I – secretariar as sessões;

II – elaborar Atas;

III – manter atualizados os livros e arquivos do Conselho;

IV – outras atribuições estabelecidas pelo Plenário do Conselho.

Artigo 12 – Compete aos Coordenadores de Câmaras:

I – convocar os membros da Câmara, com anuência do Presidente, com no mínimo de 48 horas;

II – coordenar as sessões;

III – submeter os pareceres e indicações resultantes das Câmaras para apreciação da própria Câmara;

IV – encaminhar os pareceres e indicações aprovados ao Presidente do Conselho, para apreciação do Plenário;

V –manter a Coordenação do CME informada sobre o andamento da Câmara.

Artigo 13 – Compete aos membros do CME:

I – participar e votar em todas as reuniões, nos termos do artigo 3º;

II – relatar matérias que lhes forem atribuídas;

III – participar das câmaras e comissões especiais;

IV – representar o Conselho Municipal em todos os órgãos a que for indicado, com responsabilidade, coerência, e ainda, mantendo o próprio Conselho a par dos assuntos tratados naqueles órgãos, através de sua participação nos mesmos e nas Sessões;

V – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação;

VI – realizar reuniões com os membros do segmento que representa, prestando contas do trabalho realizado.

Artigo 14 – Para fim de representatividade externa, os Conselheiros deverão ser escolhidos entre seus pares, por maioria simples, em Sessão, para representarem o CME em órgãos externos (FUNDEB, Ouvidoria, CONSED, FSA, CPA, entre outros), solicitados em leis e em eventos ligados à Educação. Em havendo empate entre os interessados/indicados, deverá ser aberta a possibilidade de explanação de até 3 (três) minutos para cada interessado/indicado apresentar-se e as suas intenções. Havendo novo empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios, para escolha e indicação do membro, nesta ordem:

- 1º) Tempo de participação no CME;
- 2º) Maior idade.

Parágrafo Único: poderá ser indicado qualquer membro Titular para representar o CME nos órgãos referidos no caput, salvo em casos em que leis específicas ou o próprio órgão, exijam maioridade legal para tal participação.

CAPÍTULO V – Das Câmaras e seu Funcionamento

Artigo 15 – Os Coordenadores e Vice-coordenadoresserão eleitos dentre os titulares do Conselho, pelos membros de suas respectivas câmaras.

Artigo 16 – Em cada processo nas Câmaras será designado um Relator, este redigirá seu parecer em que constarão: I – relatório ou exposição da matéria; II – conclusão.

Artigo 17 – As sessões das câmaras instalar-se-ão e funcionarão de acordo com o previsto neste regimento para o Conselho Pleno, no que lhe for pertinente.

Artigo 18 – Ressalvada a matéria de competência originária no Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com respectivos níveis de ensino.

- § 1º Os pareceres e indicações das câmaras serão aprovados pelo voto da maioria simples dos Conselheiros que as compõem e que estiverem presentes na reunião onde se aprecia o assunto, independente de serem Membros Titulares ou Suplentes. Se aprovados, os Pareceres seguirão ao Conselho Pleno para apreciação e possível aprovação.
- § 2º No caso de não ser aprovado o Parecer, o Coordenador da Câmara proporá nova escolha de Relator entre os pares. O novo Relator redigirá novo Parecer constando todas as apreciações feitas pelos membros da Câmara. Tal Parecer deverá ser novamente apreciado pela Câmara e, em sendo aprovado, seguir para apreciação da Plenária do CME.
- § 3º -As sessões das Câmaras serão registradas em Atas.

Artigo 19 – Cabe às câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles se manifestarem, emitindo pareceres ou indicações que serão objeto de deliberação pela Plenária do CME;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário do CME;

IV – elaborar os projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para uma eficiente aplicação da Lei de Ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados às questões da educação.

Artigo 20 – As Câmaras terão os seguintes prazos para emissão de parecer:

I – 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 15 (quinze) dias úteis nos demais casos.

Parágrafo único – Esses prazos poderão ser prorrogados, conforme a necessidade.

Artigo 21 – Oparecer será apresentado até a primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo.

Artigo 22 – Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Coordenador designará outro Relator.

CAPÍTULO VI – Das Sessões

Artigo 23 – OConselho realizará, ordinariamente, sessões plenárias mensais.

§ 1º - As Câmaras terão seu calendário próprio, dentro de suas necessidades.

§ 2º - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de férias e recesso escolar.

Artigo 24—Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias ou de câmaras.

Artigo 25 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo extrema urgência.

Parágrafo único. Nas sessões referidas no caput, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.

Artigo 26 – Segundo o fim a que se destinem e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais e solenes.

Artigo 27 – As sessões especiais serão destinadas à posse de novos Conselheiros e a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28 — As sessões solenes destinar-se-ão às comemorações ou homenagens; e serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiros, neste caso com aprovação da Plenária.

Artigo 29 – As manifestações do Conselho denominam-se "Deliberação", das Câmaras ou Comissões "Parecer" e/ou "Indicação".

Parágrafo único: As deliberações sobre matéria normativa de caráter geral serão numeradas, com renovação anual e as demais terão como referência o número do Parecer ou da Indicação a que se referem, em séries especificas, com renovação anual e data de sua respectiva aprovação.

Artigo 30 – Será exigido o voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros presentes com direito a voto para aprovação das deliberações que tratarem sobre a matéria indicada.

CAPÍTULO VII – Do Processamento das Sessões

- **Artigo 31** As sessões plenárias, em primeira convocação, deverão ter um quórum mínimo de metade mais um de seus Conselheiros com direito a voto.
- § 1º Verificada a presença de Conselheiros, em número legal, à hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão.
- § 2º Caso não haja número regimental, o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos e, em seguida, fará a segunda chamada, iniciando a sessão com, no mínimo, um terço de conselheiros com direito a voto.
- § 3º Se persistir a falta de quórum, o presidente determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará a sessão.
- Artigo 32 As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas.
- § 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão da Plenária.
- § 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de Conselheiros ou ocorrer algo que, a juízo da Plenária, assim o exija.
- **Artigo 33** Durante as sessões, somente poderão fazer uso da palavra, os Conselheiros, seus respectivos suplentes e pessoas convidadas a tomar parte da sessão, cuja participação deverá ter sido previamente aprovada pela Plenária.
- **Parágrafo Único**: Caso algum presente, não Conselheiro, traga à Sessão assunto que demande decisões e melhor reflexão, o Presidente poderá colocar em discussão na Plenária o agendamento de tratativa sobre o item, para futuras Sessões.
- **Artigo 34** Ao fazer uso da palavra o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente da Mesa ou ultrapassar o prazo de 5 (cinco) minutos.
- Artigo 35 É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.
- § 1° O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e objetivo.
- § 2° Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussão paralela.

- **Artigo 36** Em caso de dúvidas sobre a interpretação do regimento, poderá o Conselho levantar questão de ordem, no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.
- § 1° Na impossibilidade de se resolver de imediato a questão de ordem, poderá o Presidente adiar sua decisão, para a sessão seguinte.
- § 2° Quando a questão de ordem, levantada e não decidida, implicar em modificações do processamento da discussão e prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

Artigo 37 – Quando houver inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO VIII - Do Expediente

- **Artigo 38** O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e será iniciado pela votação da Ata da sessão anterior, seguido pelos informes.
- § 1° A cópia da Ata da sessão anterior será encaminhada eletronicamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão, para apreciação.
- **§ 2°-** Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.
- § 3º -As alterações propostas serão lidas na Sessão seguinte à da Sessão à qual se refere e, em sendo aprovadas, serão acrescidas na Ata da sessão a que se referem, seguindo-se as assinaturas de todos os que nela estiveram presentes;
- § 4° Posta a Ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver manifestação em contrário.
- § 5° Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

CAPÍTULO IX - Da Ordem do Dia

Artigo 39 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e Coordenadores.

Parágrafo único:Se a Ordem do Dia contiver matéria que exija deliberação ou apreciação da Plenária, a mesma deverá ser distribuída aos Conselheiros com a antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 40 – A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

I – matéria em regime de urgência;

II – redações finais adiadas;

III – votações adiadas;

IV – discussões adiadas;

VI – discussões iniciadas;

VII – matérias a serem discutidas e votadas.

Artigo 41 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Coordenador ou Relator de Comissões ou por um terço dos Conselheiros em exercício, devendo ser aprovada pelo Plenário.

§ 1° - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2° - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 42 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada no caso de:

I – posse de Conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento:

V – retirada.

Artigo 43 – O requerimento de preferência será verbal, não será objeto de discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Artigo 44— No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

- **§ 1°** Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do seu conteúdo.
- § 2° A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamental sobre a matéria, podendo o Presidente, para este fim, designar comissão ou relator especial.

Artigo 45 – O adiamento da discussão ou votação será requerido, verbalmente, para uma posterior sessão ordinária.

- **§ 1°** O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação, vedado o segundo adiamento de qualquer matéria.
- § 2° Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.
- **Artigo 46** A retirada da proposição poderá ser determinada pelo Presidente ou concedida pelo Plenário, por requerimento do Coordenador da Comissão ou do próprio Relator.
- **Artigo 47** O Conselheiro, que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, de forma que a discussão e votação se façam ao final dos trabalhos do dia.

CAPÍTULO X – Das Discussões e Das Votações

Artigo 48 – Terminado o prazo de expediente ou esgotada sua matéria, o Presidente verificará a existência de quórum e dará inicio à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 49 – Em cada item da pauta, o Presidente da Mesa anunciará a matéria e, em seguida, a submeterá à discussão e votação, na forma deste regimento.

Artigo 50 – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento.

Artigo 51 – O Conselheiro deverá declarar-se impedido devotarem assuntos do seu interesse particular; de parentes consanguíneos até o terceiro grau e de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou autarquia municipal.

§ 1° - Os Conselheiros poderão declarar-se impedidos por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 2° - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quórum".

Artigo 52—Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I – autor da proposição;

II – relator;

III – autor de voto vencido;

IV – conselheiro de opinião contrária;

V – outros conselheiros;

VI – relator ou autor.

Artigo 53– Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único: A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição, em separado.

Artigo 54 – Não havendo mais oradores, o Presidente anunciará o encerramento da discussão da matéria e da votação.

Artigo 55 – Os processos de votação serão por aclamação ou voto nominal aberto, por meio de um cartão de identificação.

§1º - Os processos de votação, adotados para determinada proposição, não poderão ser modificados após o seu início.

§ 2º- Se o Presidente tiver dúvida, assim como algum Conselheiro, quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada por voto nominal.

Artigo 56 – As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa, por escrito, em até 3 (três) dias úteis da data da Sessão em que foi explicitada a Declaração de Voto, para efeito de registro.

Artigo 57– Os Conselheiros poderão votar de modo favorável, contrário ou se absterem de votar, sendo computados para definição do resultado os votos favoráveis e contrários.

Artigo 58 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 59 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Artigo 60 – A votação das emendas seguirá esta ordem:

I – emendas supressivas;

II – emendas substitutivas;

III – emendas aditivas;

IV – emendas de redação.

Parágrafo único: Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Artigo 61– A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo Relator, será apreciada por mérito e terá a apreciação da redação final adiada para a sessão subsequente.

§ 1° - Em caso de manifesta incoerência ou contradição, entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão.

§ 2° - Aplica-se o disposto neste artigo e no parágrafo anterior às emendas aprovadas.

Artigo 62 – No caso de não ser aprovado Parecer, o Presidente do CME remeterá a matéria novamente para a Câmara. O novo Relator redigirá novo Parecer constando todas as apreciações feitas pelos membros da Plenária. Tal Parecer deverá ser novamente apreciado pela Câmara e, em sendo aprovado, seguir para apreciação do Plenário do CME conforme o Artigo 18.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Artigo 63 – Poderá ser formada uma Comissão de Ética, constituída de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho, para tratar de temas relativos à conduta dos Conselheiros e o cumprimento do presente regimento, averiguando e emitindo parecer.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética poderá apreciar a cassação do mandato do Presidente, do Vice-presidente, Coordenadores de Câmaras, Comissões e dos Conselheiros sempre que se fizer necessário, a pedido de Conselheiro titular em exercício, considerados os seguintes motivos:

I – se tiver procedimento julgado incompatível com a idoneidade do Conselho;

II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de improbidade administrativa;

III – por motivos relevantes devidamente fundamentados, com base nos critérios do presente regimento.

- § 1° Em qualquer dos casos, deverá ser garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 2° O pedido será analisado e julgado pelo Plenário do Conselho.

Artigo 64 – Será considerado revogado o mandato do conselheiro:

- I em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença;
- II pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 65 - A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público na forma do § 3º do artigo 5º da Lei nº 7.806/99.

Artigo 66 - Ao conselheiro titular será concedida licença mediante o devido requerimento nos seguintes casos:

- I tratamento de saúde;
- II desempenho de atividades relevantes, a critério do plenário do Conselho;
- III realização de estudo;
- IV por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;
- V- concorrer a cargo eletivo;
- § 1º A licença para tratamento de saúde, prevista no inciso I, será concedida mediante atestado médico.
- § 2º As licenças previstas nos incisos II, IV e V do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do plenário, e não poderão ter prazo superior a 4 (quatro) meses.
- § 3º A licença para realização de estudos, prevista no inciso III, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta do plenário, não terá prazo superior ao tempo do mandato.
- § 4º no caso previsto no caput deste artigo, o presidente tomará providências para convocação de substituto.
- **Artigo 67** As decisões do Plenário sobre a interpretação de dispositivos deste regimento, bem como, casos omissos, serão registrados em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes a serem observados.

Artigo 68 - Este regimento será aplicado, no que couber, nas sessões das Câmaras e das Comissões.

Artigo 69 - A alteração parcial ou total deste regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida e aprovada pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos Conselheiros com direito a voto em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 70 - O presente regimento, após aprovado pela Plenária entrará em vigor, ficando revogado o regimento interno anterior.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação. Sessão Plenária de 31 de maio de 2019.

Edição - 2019